



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Licença Operação Nº

285 / 2011

VALIDADE ATÉ

22 / 09 / 2013

PROCESSO SEMA Nº

084/2011-SEMA

CADASTRO SEMA Nº

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA com base na legislação que regulamenta o processo de licenciamento autoriza a:
NOME OU RAZÃO SOCIAL:

CLEAN GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇO GERAIS LTDA

OBJETIVO SOCIAL:

TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS VIA TERRESTRE DE RESÍDUOS CLASSE I CONFORME NBR 10004, (RESÍDUOS INDUSTRIAIS E RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE)

CPF OU CNPJ:

02.428.026/0001-60

INSC. ESTADUAL:

66.630-505

ENDEREÇO

ESTRADA SANTANA DO AURA, LOTEAMENTO DO AURA, LOTE C, S/N

MUNICÍPIO:

BELEM-PA

CEP:

OPERAR A ATIVIDADE:

TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS VIA TERRESTRE DE RESÍDUOS CLASSE I CONFORME NBR 10004, (RESÍDUOS INDUSTRIAIS E RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE)

A LOCALIZAR-SE EM;

ESTRADA SANTANA DO AURA, LOTEAMENTO DO AURA, LOTE C, S/N

Obs: Vide verso desta licença as EXIGÊNCIAS / RECOMENDAÇÕES

São Luís - MA 22 / 09 / 2011

José Janio de Castro Lima
Secretário Adjunto - SEMA
Matrícula: 1712736

Huigo Roberto Silva
Superintendente de Fiscalização e
Defesa do Recursos Naturais - SFDNRN
Mat. 1007416

OBS: - AS CONDIÇÕES SERÃO ESTABELECIDAS NOS ANEXOS;

- ESTA LICENÇA RESTRINGE-SE SOMENTE A INSTALAÇÃO DA ATIVIDADE;

- O PRESENTE DOCUMENTO NÃO DESOBRIGA O LICENCIAMENTO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS JUNTO A ÓRGÃOS

- MUNICIPAIS, ESTADUAIS E/OU FEDERAIS PARA A LEGALIDADE PLENA DO ESTABELECIMENTO.

CONDICIONANTES E RECOMENDAÇÕES

1. Está a empresa **CLEAN GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS LTDA**, autorizada para **operar** a atividade: **Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos** - Classe I e II, Resíduos de Serviços de Saúde, organofosforados coletados nas unidades da VALE no município de Açailândia e Santa Inês (MA) e resíduos blendados oriundos de empresas do Estado do Pará que passará pelo Estado do Maranhão com destino a unidade de fabricação de cimento da empresa Votorantin, para o sistema de coprocessamento, localizada no município de Sobral (CE);
2. Esta **Licença de Operação (L.O.)** restringe-se tão somente ao transporte dos produtos perigosos dentro dos limites geográficos do Estado do Maranhão;
3. **Esta Licença se usada para fins ilícitos ou não autorizados** está sujeita a ser cassada a qualquer momento, por este órgão ou pela via judicial e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme determina a legislação ambiental em vigor;
4. O veículo utilizado no transporte de inflamáveis e produtos perigosos em geral, deverá portar rótulos de risco específico de acordo com a NBR-7500 (simbologia 3), enquanto durar a operação de carga, transporte, descarga e transbordo;
5. Quando transportar um único produto: colocar Painéis de Segurança na frente, atrás e dos lados, Rótulo de Risco atrás e dos lados;
6. Quando transportar mais de um produto a granel e com o mesmo risco: colocar Painéis de Segurança com inscrições na frente, atrás; Painéis de Segurança correspondente aos produtos nos lados e Rótulos de Riscos nos lados;
7. Não é permitido transportar produtos perigosos juntamente com outro tipo de carga, salvo se houver compatibilidade entre os produtos;
8. Os veículos que transportam líquidos ou gases inflamáveis (exceto GLP envasilhado), devem estar equipados com um extintor de incêndio de Pó Químico Seco (PQS) de 8Kg ou 02 (dois) extintores de incêndio de Gás Carbônico (CO₂) de 6Kg cada;
9. Em caso de acidente, a empresa **CLEAN GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS LTDA** deve colocar em prática o **Plano de Emergência** e comunicar imediatamente a esta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA / MA; a total desobediência acarretará infração grave;
10. A empresa **CLEAN GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS LTDA** deve condicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os produtos movimentados e encaminhá-los para destinação final, em instalações adequadas, com a devida autorização desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA / MA;
11. É de inteira responsabilidade da empresa **CLEAN GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS LTDA**, todas as ações necessárias para que o Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos (Classe I e II, Resíduos de Serviços de Saúde, organofosforados coletados nas unidades da VALE no município de Açailândia e Santa Inês (MA) e resíduos blendados oriundos de empresas do Estado do Pará que passará pelo Estado do Maranhão com destino a unidade de fabricação de cimento da empresa Votorantin, para o sistema de coprocessamento, localizada no município de Sobral (CE)), sejam feitos de forma **eficiente, técnica, segura e ambientalmente corretos**;

12. É de responsabilidade total da empresa **CLEAN GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS LTDA** qualquer dano ambiental ou irregularidade causada pela operação incorreta das atividades de **Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos** (Classe I e II, Resíduos de Serviços de Saúde, organofosforados coletados nas unidades da VALE no município de Açailândia e Santa Inês (MA) e resíduos blendados oriundos de empresas do Estado do Pará que passará pelo Estado do Maranhão com destino a unidade de fabricação de cimento da empresa Votorantin, para o sistema de coprocessamento, localizada no município de Sobral (CE)), que deverá tomar todas as providências cabíveis para sanar o dano e comunicar em tempo hábil a esta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA / MA;

13. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA / MA não se responsabiliza pela **OPERAÇÃO** incorreta das atividades da empresa **CLEAN GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS LTDA**, ficando a responsabilidade total sob a tutela da proprietária responsável direto pelo transporte;

14. A empresa **CLEAN GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS LTDA** fica obrigada a fazer comunicação prévia à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA / MA do transporte, informando a natureza da carga, o destino, a data e hora de saída;

15. A empresa **CLEAN GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS LTDA** deve ficar ciente que o transporte por via urbana ou rodovias, de produtos que representam riscos para a saúde das pessoas, para a segurança pública e para o meio ambiente, fica submetido às regras e procedimentos estabelecidos no **Decreto Federal nº 96.044 de 18.05.1988**, do Ministério dos Transportes;

16. A empresa **CLEAN GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS LTDA** deve ficar ciente que todas as fontes de emissões atmosféricas, de ruídos e vibrações, deverão ser mantidas com seus parâmetros nos níveis estabelecidos pela Legislação Ambiental vigente;

17. A empresa **CLEAN GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS LTDA** deve manter em seus arquivos documentação comprobatória dos produtos movimentados, contemplando relação, quantidade, origem e destino, para fins de fiscalização e renovação desta licença ambiental;

18. A empresa **CLEAN GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS LTDA** deve comunicar previamente a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA / MA, quaisquer inclusões de produtos a serem transportados, bem como alteração da frota;

19. **NORMAS QUE O MOTORISTA DEVE TOMAR EM CASO DE ACIDENTE OU PANE DO VEÍCULO:**

- Isolar a área afastando curiosos;
- Sinalizar o local do acidente ou pane do veículo;
- Eliminar ou manter afastadas todas as fontes de ignição;
- Entregar a(s) ficha (s) de emergência aos socorros públicos, assim que chegarem;
- Avisar imediatamente ao transportador, ao expedidor do produto, ao corpo de bombeiros e à polícia.

20. A empresa **CLEAN GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS LTDA** deve obedecer aos ditames da Legislação Ambiental específica:

- ☞ Decreto Federal nº 96.044 de 18.05.1988;
- ☞ Decreto 4097, de 23 de janeiro de 2002;
- ☞ Portaria 291 de 31.05.1988 – Ministério dos Transportes;

C. L. L. L.

- ☞ NBR – 7500 – Transporte de Cargas Perigosas - Simbologia de Manuseio;
- ☞ NBR – 7501 – Transporte de Cargas Perigosas - Terminologia;
- ☞ NBR – 7503 – Ficha de Emergência para o Transporte de Cargas Perigosas;
- ☞ NBR – 7504 – Envelope para o Transporte de Cargas Perigosas;
- ☞ NBR – 8286 – Transporte de Cargas Perigosas – Sinalização Rotulagem Preventiva;
- ☞ NBR – 9735 – EPI's para o Transporte de Cargas Perigosas;
- ☞ NBR – 12710 – Transporte de Cargas Perigosas – Proteção contra Incêndio;
- ☞ NBR – 14064 – Transporte de Cargas Perigosas – Atendimento de Emergência;
- ☞ NBR – 14095 – Transporte de Cargas Perigosas – Estacionamento adequado.

21. A empresa **CLEAN GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS LTDA** deve estar ciente que o veículo transportando produto perigoso só poderá estacionar para descanso ou pernoite em áreas previamente determinadas pelas autoridades competentes e, na inexistência de tais áreas, deverá evitar o estacionamento em zonas residenciais, logradouros públicos ou locais de fácil acesso ao público, áreas densamente povoadas ou de grande concentração de pessoas ou veículos, **Decreto nº 96.044 / 88, Art. 14;**

22. A empresa **CLEAN GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS LTDA** deve estar ciente que quando, por motivo de emergência, parada técnica, falha mecânica ou acidente, o veículo parar em local não autorizado, deverá permanecer sinalizado e sob a vigilância de seu condutor ou de autoridade local, salvo se a sua ausência for imprescindível para a comunicação do fato, pedido de socorro ou atendimento médico - **Decreto nº 96.044 / 88, Art. 14, § 1º;**

23. A empresa **CLEAN GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS LTDA** deve estar ciente que somente em caso de emergência o veículo poderá estacionar ou parar nos acostamentos das rodovias - **Decreto nº 96.044 / 88, Art. 14, § 2º;**

24. A empresa **CLEAN GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS LTDA** deve estar ciente que o veículo que transportar produto perigoso deverá evitar o uso de vias em áreas densamente povoadas ou de proteção de mananciais, reservatórios de água ou reservas florestais e ecológicas, ou que delas sejam próximas - **Decreto nº 96.044 / 88, Art. 9º;**

25. A empresa **CLEAN GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS LTDA** deve estar ciente que, entende-se como compatibilidade entre dois ou mais produtos a ausência de risco potencial de ocorrer explosão, desprendimento de chamas ou calor, formação de gases, vapores, compostos ou misturas perigosas, bem assim alteração das características físicas ou químicas originais de qualquer um dos produtos transportados, se postos em contato entre si (por vazamento, ruptura de embalagem, ou outra causa qualquer) - **Decreto nº 96.044 / 88, Parágrafo Único;**

26. A empresa **CLEAN GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS LTDA** deve estar ciente que é vedado transportar produtos para uso humano ou animal em tanques de carga destinados ao transporte de produtos perigosos a granel - **Decreto nº 96.044 / 88, Art. 8º;**

27. A empresa **CLEAN GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS LTDA** deve estar ciente que o transportador é solidariamente responsável com o expedidor na hipótese de receber, para transporte, produtos cuja embalagem apresente sinais de violação, deterioração, mau estado de conservação ou de qualquer forma infrinja o preceituado neste Regulamento e demais normas ou instruções aplicáveis. **Decreto nº 96.044 / 88, Art. 40;**

28. A empresa **CLEAN GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS LTDA** deve estar ciente que, se o transportador receber a carga lacrada ou for impedido, pelo expedidor ou destinatário, de acompanhar carga e descarga, ficará desonerado da responsabilidade por acidente ou avaria

decorrentes do mau acondicionamento da carga. **Decreto nº 96.044 / 88, Art. 38, Parágrafo Único;**

29. A empresa **CLEAN GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS LTDA** deve estar ciente que em caso de acidente, avaria ou outro fato que obrigue a imobilização de veículo transportando produto perigoso, o condutor adotará as medidas indicadas na Ficha de Emergência e no Envelope para o Transporte correspondentes a cada produto transportado, dando ciência à autoridade de trânsito mais próxima, pelo meio disponível mais rápido, detalhando a ocorrência, o local, as classes e quantidades dos materiais transportados. **Decreto nº 96.044 / 88, Art. 24;**

30. A empresa **CLEAN GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS LTDA** deve estar ciente que o condutor interromperá a viagem e entrará em contato com a transportadora, autoridades ou a entidade cujo telefone esteja listado no Envelope para o Transporte, quando ocorrerem alterações nas condições de partida, capazes de colocar em risco a segurança de vidas, de bens ou do meio ambiente. **Decreto nº 96.044 / 88, Art. 18;**

31. A empresa **CLEAN GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS LTDA** deve apresentar a esta **SEMA / MA**, quando da solicitação da **Renovação da Licença de Operação (L.O.)**:

- ✍ Requerimento Padrão - SEMA;
- ✍ Cópia da Licença de Operação (L.O.) anterior + anexos;
- ✍ CNPJ;
- ✍ Contrato Social;
- ✍ Ficha Cadastral Estadual;
- ✍ Alvará de Localização e Funcionamento - do ano em exercício – constado Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos;
- ✍ Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras;
- ✍ Relatórios de Monitoramento Ambiental – RMA + ART – item 40 – das Condicionantes;
- ✍ Relatório de Desempenho Ambiental (RDA) + ART + Comprovante de pagamento;
- ✍ Relação dos veículos que irão efetuar o Transporte e cópia (s) do Licenciamento (IPVA) junto ao Detran;
- ✍ MOP (Movimentação de Cargas Perigosas) – Motoristas;
- ✍ Carteira Nacional de Habilitação (Motoristas);
- ✍ Plano de Emergência - atualizado;
- ✍ ART - do Plano de Emergência + Comprovante de pagamento;
- ✍ Cadastro Técnico Federal / IBAMA – do Consultor (Plano de Emergência);
- ✍ Certificado Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT);
- ✍ Rotograma;
- ✍ Fotos da(s) carreta(s);
- ✍ Certificado de Inspeção Veicular (CIV);
- ✍ Publicação Diário e Jornal (após protocolar documentação na SEMA).

32. A empresa **CLEAN GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS LTDA** deve estar ciente de que é proibido o transporte de produto perigoso juntamente com:

- I - animais;
- II - alimentos ou medicamentos destinados ao consumo humano ou animal, ou com embalagens de produtos destinados a estes fins;
- III - outro tipo de carga, salvo se houver compatibilidade entre os diferentes produtos transportados.

Decreto nº 96044 / 88, Art. 7º.

33. A empresa **CLEAN GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS LTDA** deve manter nos veículos – os equipamentos:

- Extintor BC – PQS 2Kg – no cavalo mecânico (1).
- lanterna de no mínimo duas pilhas médias, quando transportar “os produtos perigosos”.
Por haverem produtos inflamáveis, a lanterna **deverá ser** à prova de explosão e/ou lanterna de segurança aumentada, combinada com segurança intrínseca;
- Extintores BC – PQS 12Kg – na carreta (4).
- Placas de advertência “PERIGO, NÃO FUME” (2).
- Placas de advertência “PERIGO, AFASTE-SE” (4).
- Pá anti-faiscante (1).
- Enxada - anti-faiscante (1).
- Lonas dobradas (2).
- Cones grandes de 75cm (4).
- Cones pequenos de 50cm (10).
- Dispositivos para sustentação da fita zebrada (10).
- Fita zebrada de 200m (1).
- Baldes de alumínio com cabo – terra (2).
- Calços de madeira (4).
- Jogo de ferramentas (1).

34. A empresa **CLEAN GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS LTDA** deve estar ciente de que para o transporte de produto perigoso a granel os veículos deverão estar equipados com **tacógrafo**, ficando os discos utilizados à disposição do expedidor, do contratante, do destinatário e das autoridades com jurisdição sobre as vias, durante três meses, salvo no caso de acidente, hipótese em que serão conservados por um ano. **Decreto nº 96.044 / 88, Art. 5º;**

35. A empresa **CLEAN GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS LTDA** deve estar ciente de que o condutor não participará das operações de carregamento, descarregamento e transbordo da carga, salvo se devidamente orientado e autorizado pelo expedidor ou pelo destinatário, e com a anuência do transportador. **Decreto nº 96044 / 88, Art. 19.**

36. A empresa **CLEAN GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS LTDA** deve estar ciente de que todo o pessoal envolvido nas operações de carregamento, descarregamento e transbordo de produto perigoso usará traje e equipamento de proteção individual, conforme normas e instruções baixadas pelo Ministério do Trabalho. **Decreto nº 96044 / 88, Art.20.**

37. A empresa **CLEAN GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS LTDA** deve estar ciente de que durante o transporte o condutor do veículo usará o traje mínimo obrigatório, ficando desobrigado do uso de equipamentos de proteção individual. **Decreto nº 96044 / 88, Parágrafo Único;**

38. A empresa **CLEAN GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS LTDA** deve solicitar a **renovação da Licença de Operação (L.O.), com até 120 (cento e vinte) dias antes do findo o prazo de validade da referida licença, Resolução do CONAMA nº 237/97, Art. 18, § 4º;** a não renovação acarretará sanções penais prevista na legislação ambiental vigente;

39. A empresa **CLEAN GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS LTDA** deve ficar ciente de que, **caso haja Denúncia (Fundamentada) ou Ação Civil Pública** contra a **operação** do Transporte de Resíduos Perigosos (Classe I e II, Resíduos de Serviços de Saúde, organofosforados coletados nas unidades da VALE no município de Açailândia e Santa Inês (MA) e resíduos blendados oriundos de empresas do Estado do Pará que passará pelo Estado do Maranhão com destino a unidade de fabricação de cimento da empresa Votorantin, para o sistema de coprocessamento, localizada no município de Sobral (CE)) por **danos causados ao meio ambiente** e a **população**, as mesmas serão apuradas por meio de processo regularmente instaurado, e se após o trânsito e julgado, for constatada e comprovada alguma irregularidade insanável, esta **Licença Ambiental** será cassada e a **responsabilidade é do proprietário da empresa;**

40. A empresa **CLEAN GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS LTDA** deve apresentar a esta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA/MA, Relatório de Monitoramento Ambiental – RMA + ART, relativo ao funcionamento do empreendimento (Posto e Transporte de combustíveis) e cumprimento das **RECOMENDAÇÕES E CONDICIONANTES / EXIGÊNCIAS TÉCNICAS do Licenciamento Ambiental, com frequência semestral**; a total desobediência acarretará ao infrator responsabilidades civil e criminal e cassação da Licença Ambiental, conforme determina a Legislação Ambiental em vigor e problemas quando da renovação desta licença ambiental;
41. A empresa **CLEAN GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS LTDA** não deve realizar o transporte de produtos perigosos no período noturno. O motorista responsável pelo transporte deve trafegar por via pública durante o dia. Parar a partir das 18:00h nos pontos de apoio conforme rotograma e voltar a trafegar a partir das 6:00h da manhã;
42. A empresa **CLEAN GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS LTDA** deve advertir o motorista responsável pelo Transporte de Produtos Perigosos de que não deve realizar ultrapassagem ao veículo que está a sua frente em movimento na estrada sobre hipótese alguma, salvo se o veículo da frente estiver parado e houver condições de ultrapassagem correta;
43. A empresa **CLEAN GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS LTDA** deve estar ciente que “Toda ação e/ou omissão que venha violar as regras aqui estabelecidas será considerada infração ambiental e será punido com as sanções ao presente título, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Legislação”;
44. Esta licença e seus anexos deverão ficar expostos em local de fácil acesso, para eventuais consultas;
45. Fica a empresa **CLEAN GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS LTDA** ciente de que o **não cumprimento fiel destas recomendações e condicionantes constantes no verso deste documento**, assim como todo dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia, é de sua inteira responsabilidade, podendo a **LICENÇA AMBIENTAL** ser cassada a qualquer momento, por este órgão ou pela via judicial e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme determina a Legislação Ambiental em vigor.

XXXXXXXX

